

# COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

**NEWSLETTER**

**COOPERATIVO**

**15 DE ABRIL DE 2020**

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

**Carlos Araúz Filho**  
[arauz@arauz.com.br](mailto:arauz@arauz.com.br)

**Coordenador:**

**Paulo Roberto Stöberl**  
[paulo\\_stoberl@arauz.com.br](mailto:paulo_stoberl@arauz.com.br)



## **Cooperativas: Assembleias Digitais e Presenciais**

Como havíamos comentado, a partir da MP 931 de 31.03.2020, a lei das cooperativas passa a permitir a realização de assembleias com voto a distância dos cooperados. O artigo 43-A [1] da Lei 64/71, todavia, delega ao DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) a regulação da questão.

Hoje, 15.04.2020, foi publicada a IN nº 79/2020 que esclarece como ocorrerão as assembleias digitais nas cooperativas. Portanto, no Direito Cooperativo se pode dizer que temos três formas de realização de assembleias: presencial, semipresencial e digital.

Segundo o DREI as assembleias semipresenciais são aquelas em que há concomitantemente a presença física de cooperados e participação (votação) à distância. Já as assembleias digitais são caracterizadas exclusivamente pela participação apenas de cooperados à distância, para tal são traçadas várias regras para sua validade.

Naturalmente ainda não temos como mensurar, exatamente, quais as dificuldades que haverá para a realização de uma assembleia geral digital, diante da imensa heterogeneidade das cooperativas e seus cooperados. Além disso, para a efetivação segura das assembleias sem a participação presencial dos associados, as cooperativas deverão, individualmente, regular este tipo de assembleia, haja vista as regras rígidas da Lei 5.764/71 (convocação, instalação, deliberação, direitos e deveres) e o princípio da centralidade no cooperado.

Dentro deste panorama, surge uma nova figura no Direito Cooperativa o "Boletim de Voto a Distância" (emprestado do direito empresarial), meio pelo qual poderão ser veiculados, além da via pelo sistema eletrônico, os votos dos cooperados a distância. A importância deste instituto está no fato de que esta forma permite a materialização do voto a distância e seu envio físico à cooperativa, todavia de forma antecipada (5 dias antes da realização da assembleia).

[1] "Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."



## COVID-19 NEWSLETTER COOPERATIVISMO

A cooperativa ao receber o documento, deve responder ao cooperado em até 2 dias antes da assembleia, sobre a recepção com validade de seu voto, dando a ele chance de reenviá-lo. O Boletim pode ser utilizado, também em assembleias presenciais e semipresenciais, possibilitando assim uma nova forma de votação do cooperado, aumentando as possibilidades de sua participação.

Da leitura da norma nota-se a preocupação em manter a segurança no processo decisório, sua confiabilidade, transparência e participação. O processo deve garantir a participação do cooperado durante toda a assembleia, inclusive com a possibilidade de a mesa diretiva receber manifestações escritas dos cooperados, naturalmente pertinentes à matéria e vinculada ao Edital de Convocação, garantindo a anonimização, quando o Estatuto Social assim o determinar.

Para tanto cabe à cooperativa adotar um sistema e tecnologia que sejam acessíveis para que todos os cooperados possam exercer seu direito de participação (votação) a distância. Garante-se, porém, que a cooperativa não pode ser responsável pela ocorrência de problemas relativos aos equipamentos dos cooperados nem sua conexão eletrônica.

As assembleias digitais devem ser gravadas e seus correspondentes arquivos devem ser guardados por pelo menos 4 anos, em relação às presenças, a cooperativa deve desenvolver mecanismo que assegure o registro da presença do cooperado em um sistema eletrônico de participação e voto a distância, fazendo as vezes do Livro de Presença.

As inovações a que nos referimos acima, são, sem dúvida, muito relevantes para o cooperativismo e assim quebrada a barreira da participação dos cooperados, de agora em diante, a preocupação será com a segurança do procedimento e a sua transparência. Nesse sentido aconselhamos as cooperativas a regularem o quanto antes seus procedimentos.



# ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PR**

Curitiba  
Toledo  
Londrina  
Maringá

**SP**

São Paulo

**MT**

Sinop

**RS**

Cruz Alta

**SC**

Itajaí

[www.arauz.com.br](http://www.arauz.com.br)  
[contato@arauz.com.br](mailto:contato@arauz.com.br)

